



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **PROJETO DE LEI Nº 213/2022** –

“Institui o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, que visa estimular a cidadania fiscal no Município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Com o intuito de estimular o exercício da cidadania fiscal, fica por esta Lei instituído o **Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”**, que premiará os cidadãos que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga-SP.

Art. 2º O Município fica autorizado a instituir sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços identificados na NFS-e, sendo o resultado da premiação com base na extração da loteria federal, a ser regulamentado em Decreto.

Art. 3º Ao tomador de serviços, identificado na NFS-e emitida no período de apuração, será gerado cupom referente à emissão do documento, conforme critérios a serem regulamentados em Decreto.

Parágrafo único. São tomadores de serviços beneficiados por esta Lei, desde que devidamente cadastrados no programa, as pessoas físicas em geral.

Art. 4º O tomador de serviço inadimplente junto à municipalidade, na eventualidade de ser sorteado pelo sistema do Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, fica sujeito à compensação dos débitos eventualmente existentes em seu nome com os prêmios previstos nesta Lei, abrangendo atualização monetária, juros, multas, honorários sucumbenciais e demais encargos previstos em lei.

Parágrafo único. Excetuam-se das condições do *caput* os débitos inscritos e com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei Complementar nº 081/2007 - Código Tributário do Município de Pirassununga e suas alterações.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Pirassununga divulgará periodicamente, por meio do sítio na rede mundial de computadores, relatório dos cupons concedidos, bem como outras informações referentes ao programa instituído.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto para:

- I - determinação dos prêmios;
- II - definição do cronograma e formas de sorteio;
- III - definir as formas de geração de cupons que serão atribuídos aos tomadores de serviços;
- IV - definir os serviços passíveis dos cupons, que poderão ser transformados em cupons habilitados a participarem em sorteios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - definir outras condições impeditivas ou habilitadoras para a geração de cupons;

VI - delimitar o período segundo data de emissão das NFS-e que estarão habilitadas a ingressarem no programa para participação em sorteios;

VII - estabelecer o selo distintivo do programa, conforme disposto pelo art. 9º da presente Lei;

VIII - estabelecer os prazos para divulgação dos sorteios; e

IX - estabelecer outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e ao desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Pirassununga ficará autorizada a destinar até 30.000 UFMs anuais para premiação estabelecida nesta Lei.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Pirassununga promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais de serviços, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos cupons e prêmios, bem como outras informações necessárias ao bom funcionamento deste programa.

Art. 9º Os prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga, para melhor publicidade e efetividade desta Lei, farão uso de selo distintivo do programa, com a finalidade de identificar o estabelecimento como prestador de serviço, de acordo com critérios a serem regulamentados em Decreto.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Pirassununga manterá canal de atendimento ao cidadão para recebimento de sugestões, críticas e denúncias relativas ao programa.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada, por meio de Portaria, a instituir a Comissão Especial encarregada de:

I - supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento, bem como os resultados do Programa a que se refere a presente Lei.

II - fiscalizar os atos relativos à concessão dos cupons podendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar sua concessão e utilização nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Parágrafo único. A Comissão Especial que trata o *caput* deste artigo será composta por 05 (cinco) membros, devendo ser presidida pelo Secretário(a) Municipal de Finanças, contando, ainda, com 02 (dois) fiscais tributários, 01 (um) servidor público lotado na Secretaria de Finanças e 01 (um) representante de Entidade de Sociedade Civil de Pirassununga-SP.

Art. 12 Estarão impedidos de participar do programa:

I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

II - Secretários Municipais;

III - Membros da Comissão Especial;

IV - Servidores lotados na Fiscalização de Rendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 O tomador de serviços que aderir ao Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada” estabelecido nesta Lei cederá o direito de uso do seu nome, imagem e voz ao Município de Pirassununga, para fins de divulgação, sem quaisquer ônus.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.


Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

jurídico para parecer do advogado, no prazo de
dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 25 de 08 de 2022


Luciana Batista
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.


A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 09 de 2022


Presidente

o Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 29 de 08 de 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 08 de 2022


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouros
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 08 de 2022


Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do
Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de 08 de 2022


Presidente


A Comissão Permanente de Participação
Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de 08 de 2022


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 05 SET 2022 de


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa instituir o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, que visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica.**

O programa consiste em oportunizar aos tomadores de serviços, pessoas físicas, a participação em sorteio de prêmios mediante a solicitação de Nota Fiscal de Serviços por prestadores estabelecidos em Pirassununga-SP, quando da realização de serviços contratados e prestados. Dessa forma, a partir de um determinado valor, será gerado um cupom/bilhete eletrônico automaticamente à pessoa física que realizar a sua adesão ao programa, o que a permitirá concorrer a prêmios nos sorteios mensais e também no sorteio especial de fim de ano.

Com essa proposição, espera-se que a população, além de ser estimulada a solicitar a Nota Fiscal de Serviços, melhore sua percepção da importância de que a solicitando, também está contribuindo para o registro de operações que originam impostos, os quais garantem a realização de vários serviços públicos à população. Espera-se, assim, que a partir da melhora dessa percepção, a população seja estimulada ao exercício de sua cidadania fiscal.

Complementarmente, espera-se dessa medida o fomento na arrecadação de impostos, considerando a expectativa de crescimento de emissão de nota fiscal pelos prestadores de serviços estabelecidos no município. Consequentemente, também se espera contribuir no combate à sonegação fiscal, gerando incremento das receitas municipais, com a promoção da competitividade sadia entre os prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga-SP.

A Constituição Federal, ao definir as regras estruturantes do sistema tributário nacional, deferiu aos entes políticos a prerrogativa de conceder incentivos fiscais das mais variadas formas visando à consecução de objetivos extra fiscais (econômicos, sociais ou políticos), condicionando a implementação de tais medidas tão somente à edição de lei específica sobre a matéria. Tendo em vista que tal benesse será concedida, em caráter geral, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



caso presente, não se impõe o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), isso porque não evidencia renúncia de receita, vez que a presente iniciativa, ao mesmo tempo em que fomentará a prática da cidadania fiscal, protegerá as receitas do Município e reprimirá a sonegação de impostos.

Ademais, cabe também observar que o objeto deste projeto de lei não é inédito no âmbito das legislações municipais. Os Municípios de São Paulo, São Carlos, Sorocaba, Porto Ferreira e Itu, por exemplo, já legislaram acerca da matéria.

Em verdade, a lei garante o incentivo à formalização e à justiça fiscal na arrecadação dos recursos públicos, a ação preventiva por meio da cidadania fiscal, o enfrentamento da sonegação, o aumento da eficiência na administração tributária, bem como o aumento da confiabilidade no documento fiscal.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito dos nobres Edis em acolhê-la, analisá-la e aprová-la, em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 242/2022

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 25 / 08 / 2022

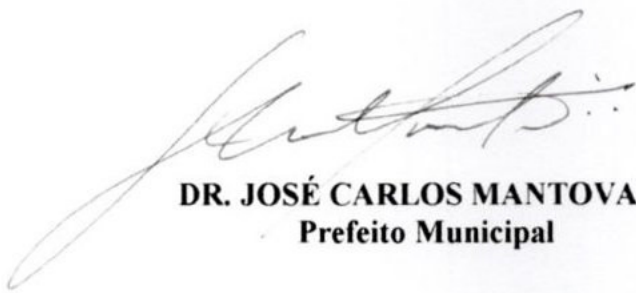

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 25 de agosto de 2022.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **visa instituir o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”**, que visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta,

Prot. nº 3 262 2022

182 2022

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-08-26 14:38

roundcube



- PL_213_2022_ocred.pdf(~2,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 213/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o Programa "Nota Fiscal de Serviço Premiada", que visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo Secretária
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 213/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: “Institui o Programa Nota Fiscal de Serviço Premiada, que visa estimular a cidadania fiscal no Município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica”

1. SÍNTESE DOS FATOS

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 213/2022 que visa instituir o programa nota fiscal de serviço premiada.

Em síntese o projeto consiste em oportunizar aos tomadores de serviço pessoa física a participação em sorteio de prêmios mediante a solicitação de nota fiscal de serviço por prestadores estabelecidos em Pirassununga. Com isso se espera que a população além de estimulada a solicitar notas fiscais de serviço, e de certa forma contribuindo para o aumento da arrecadação tributária do município.

Ressalta-se o projeto estar em conformidade com a LRF, tendo em vista que o projeto sob análise não evidencia renúncia de receita.

2. DO DIREITO

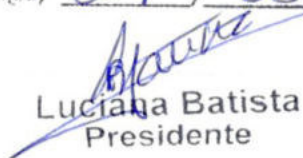
2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
em encaminhamento de cópia aos Vereadores,
atendendo os trâmites regimentais.

Pirassununga, 29 / 08 / 2022


Luciana Batista
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da Constituição Federal. Sendo portanto de interesse da municipalidade.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Art. 54, V dispõe sobre a possibilidade do prefeito iniciar processos legislativos.

2.3. DA LEGALIDADE

O Projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, assim não se vislumbrando ilegalidades.

4. CONCLUSÃO

Todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



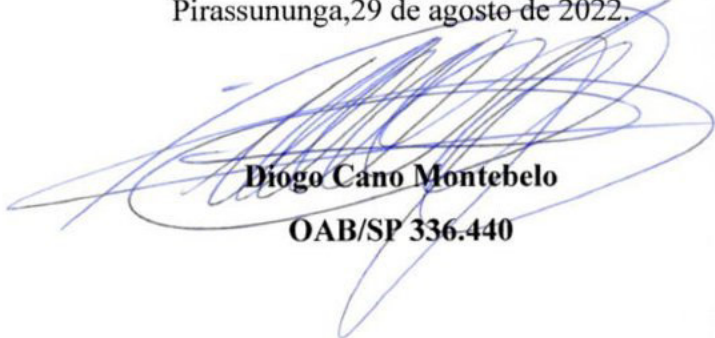
Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Pirassununga, 29 de agosto de 2022.


Diogo Cano Montebelo

OAB/SP 336.440



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-08-29 15:31

Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-08-29 **Hora:** 15:31:41
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 211/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera a Lei 3.469 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente — CMMA, e suas alterações

Descricao:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 213/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "Institui o Programa: Nota Fiscal de Serviço Premiada, que visa estimular a cidadania fiscal no Município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica"

Atenciosamente,

Luciana Batista - Luciana do Lésio

Presidente

Nome: PARECERES_211_213_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 14814190

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 213/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, que visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 SET 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 213/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa instituir o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”**, que visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 05 SET 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

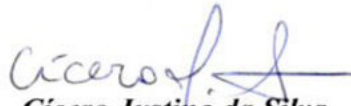


PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 213/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa instituir o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”**, que **visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 05 SET 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 213/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa instituir o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”**, que visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 05 SET 2022

*João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Presidente*

*Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Relator*

*Jefferson José Alexandre
Membro*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5926 **PROJETO DE LEI Nº 213/2022**

“Institui o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, que visa estimular a cidadania fiscal no Município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Com o intuito de estimular o exercício da cidadania fiscal, fica por esta Lei instituído o **Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”**, que premiará os cidadãos que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga-SP.

Art. 2º O Município fica autorizado a instituir sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços identificados na NFS-e, sendo o resultado da premiação com base na extração da loteria federal, a ser regulamentado em Decreto.

Art. 3º Ao tomador de serviços, identificado na NFS-e emitida no período de apuração, será gerado cupom referente à emissão do documento, conforme critérios a serem regulamentados em Decreto.

Parágrafo único. São tomadores de serviços beneficiados por esta Lei, desde que devidamente cadastrados no programa, as pessoas físicas em geral.

Art. 4º O tomador de serviço inadimplente junto à municipalidade, na eventualidade de ser sorteado pelo sistema do Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, fica sujeito à compensação dos débitos eventualmente existentes em seu nome com os prêmios previstos nesta Lei, abrangendo atualização monetária, juros, multas, honorários sucumbenciais e demais encargos previstos em lei.

Parágrafo único. Excetuam-se das condições do *caput* os débitos inscritos e com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei Complementar nº 081/2007 - Código Tributário do Município de Pirassununga e suas alterações.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Pirassununga divulgará periodicamente, por meio do sítio na rede mundial de computadores, relatório dos cupons concedidos, bem como outras informações referentes ao programa instituído.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto para:

- I - determinação dos prêmios;
- II - definição do cronograma e formas de sorteio;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - definir as formas de geração de cupons que serão atribuídos aos tomadores de serviços;

IV - definir os serviços passíveis dos cupons, que poderão ser transformados em cupons habilitados a participarem em sorteios;

V - definir outras condições impeditivas ou habilitadoras para a geração de cupons;

VI - delimitar o período segundo data de emissão das NFS-e que estarão habilitadas a ingressarem no programa para participação em sorteios;

VII - estabelecer o selo distintivo do programa, conforme disposto pelo art. 9º da presente Lei;

VIII - estabelecer os prazos para divulgação dos sorteios; e

IX - estabelecer outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e ao desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Pirassununga ficará autorizada a destinar até 30.000 UFMs anuais para premiação estabelecida nesta Lei.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Pirassununga promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais de serviços, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos cupons e prêmios, bem como outras informações necessárias ao bom funcionamento deste programa.

Art. 9º Os prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga, para melhor publicidade e efetividade desta Lei, farão uso de selo distintivo do programa, com a finalidade de identificar o estabelecimento como prestador de serviço, de acordo com critérios a serem regulamentados em Decreto.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Pirassununga manterá canal de atendimento ao cidadão para recebimento de sugestões, críticas e denúncias relativas ao programa.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada, por meio de Portaria, a instituir a Comissão Especial encarregada de:

I - supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento, bem como os resultados do Programa a que se refere a presente Lei.

II - fiscalizar os atos relativos à concessão dos cupons podendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar sua concessão e utilização nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Parágrafo único. A Comissão Especial que trata o *caput* deste artigo será composta por 05 (cinco) membros, devendo ser presidida pelo Secretário(a) Municipal de Finanças, contando, ainda, com 02 (dois) fiscais tributários, 01 (um) servidor público lotado na Secretaria de Finanças e 01 (um) representante de Entidade de Sociedade Civil de Pirassununga-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 12 Estarão impedidos de participar do programa:

- I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- II - Secretários Municipais;
- III - Membros da Comissão Especial;
- IV - Servidores lotados na Fiscalização de Rendas.

Art. 13 O tomador de serviços que aderir ao Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada” estabelecido nesta Lei cederá o direito de uso do seu nome, imagem e voz ao Município de Pirassununga, para fins de divulgação, sem quaisquer ônus.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de setembro de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01374/2022-SG


Pirassununga, 13 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

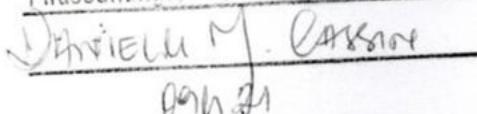
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 517 e 518/2022; e Pedidos de Informação nºs 197 e 198/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 12 de setembro de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5923, 5924, 5925 e 5926 referentes aos Projetos de Lei nºs 205 e 207/2022, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2022 e Projeto de Lei nº 213/2022, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 14 de SET / 2022

DANIELLI MOREIRA CASSIN
Secretaria de Administração
Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 259/2022

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de leis, providenciando-se os demais atos de estilo. Piras; 19/9/2022.



Luciana Batista - Presidente

Pirassununga, 19 de setembro de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 6.000 a 6.003/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.003**, de 15 de setembro de 2022, que **“institui o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, que visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica”**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 213/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 23 de setembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 6.003, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 –

“Institui o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, que visa estimular a cidadania fiscal no Município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Com o intuito de estimular o exercício da cidadania fiscal, fica por esta Lei instituído o **Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”**, que premiará os cidadãos que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga-SP.

Art. 2º O Município fica autorizado a instituir sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços identificados na NFS-e, sendo o resultado da premiação com base na extração da loteria federal, a ser regulamentado em Decreto.

Art. 3º Ao tomador de serviços, identificado na NFS-e emitida no período de apuração, será gerado cupom referente à emissão do documento, conforme critérios a serem regulamentados em Decreto.

Parágrafo único. São tomadores de serviços beneficiados por esta Lei, desde que devidamente cadastrados no programa, as pessoas físicas em geral.

Art. 4º O tomador de serviço inadimplente junto à municipalidade, na eventualidade de ser sorteado pelo sistema do Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, fica sujeito à compensação dos débitos eventualmente existentes em seu nome com os prêmios previstos nesta Lei, abrangendo atualização monetária, juros, multas, honorários sucumbenciais e demais encargos previstos em lei.

Parágrafo único. Excetuam-se das condições do *caput* os débitos inscritos e com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei Complementar nº 081/2007 - Código Tributário do Município de Pirassununga e suas alterações.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Pirassununga divulgará periodicamente, por meio do sítio na rede mundial de computadores, relatório dos cupons concedidos, bem como outras informações referentes ao programa instituído.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto para:

- I - determinação dos prêmios;
- II - definição do cronograma e formas de sorteio;
- III - definir as formas de geração de cupons que serão atribuídos aos tomadores de serviços;
- IV - definir os serviços passíveis dos cupons, que poderão ser transformados em cupons habilitados a participarem em sorteios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - definir outras condições impeditivas ou habilitadoras para a geração de cupons;

VI - delimitar o período segundo data de emissão das NFS-e que estarão habilitadas a ingressarem no programa para participação em sorteios;

VII - estabelecer o selo distintivo do programa, conforme disposto pelo art. 9º da presente Lei;

VIII - estabelecer os prazos para divulgação dos sorteios; e

IX - estabelecer outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e ao desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Pirassununga ficará autorizada a destinar até 30.000 UFMs anuais para premiação estabelecida nesta Lei.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Pirassununga promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais de serviços, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos cupons e prêmios, bem como outras informações necessárias ao bom funcionamento deste programa.

Art. 9º Os prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga, para melhor publicidade e efetividade desta Lei, farão uso de selo distintivo do programa, com a finalidade de identificar o estabelecimento como prestador de serviço, de acordo com critérios a serem regulamentados em Decreto.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Pirassununga manterá canal de atendimento ao cidadão para recebimento de sugestões, críticas e denúncias relativas ao programa.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada, por meio de Portaria, a instituir a Comissão Especial encarregada de:

I - supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento, bem como os resultados do Programa a que se refere a presente Lei.

II - fiscalizar os atos relativos à concessão dos cupons podendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar sua concessão e utilização nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Parágrafo único. A Comissão Especial que trata o *caput* deste artigo será composta por 05 (cinco) membros, devendo ser presidida pelo Secretário(a) Municipal de Finanças, contando, ainda, com 02 (dois) fiscais tributários, 01 (um) servidor público lotado na Secretaria de Finanças e 01 (um) representante de Entidade de Sociedade Civil de Pirassununga-SP.

Art. 12 Estarão impedidos de participar do programa:

I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

II - Secretários Municipais;

III - Membros da Comissão Especial;

IV - Servidores lotados na Fiscalização de Rendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 O tomador de serviços que aderir ao Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada” estabelecido nesta Lei cederá o direito de uso do seu nome, imagem e voz ao Município de Pirassununga, para fins de divulgação, sem quaisquer ônus.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Administração.
dmcl



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 110, de 15 de setembro de 2022, da **Lei nº 6.003**, de 15 de setembro de 2022, que **“institui o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, que visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 213/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 23 de setembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 15 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110

com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no Município.

III - representantes das Instituições Públicas atuantes no Município:

- a) um representante da Universidade de São Paulo - USP;
- b) um representante da Polícia Militar Ambiental;
- c) um representante da Academia da Força Aérea - AFA;
- d) um representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada - 13º RCMec;
- e) um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
- f) um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- g) um representante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga.

§ 1º Os órgãos do Poder Público, as entidades representadas da Sociedade Civil e das Instituições Públicas deverão indicar um suplente para cada membro apresentado." (NR)

IV - o artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, com início nos anos pares e término ao final do ano ímpar subsequente, sendo permitida sua recondução.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente elegerá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo atribuir aos demais, funções necessárias ao bom desempenho do Conselho.

§ 2º A posse dos conselheiros, a escolha do presidente, vice-presidente e secretário será realizada preferencialmente na primeira reunião ordinária do ano da constituição do mandato dos membros, devendo ser devidamente registrada em ATA, tendo a gestão diretiva do Conselho duração de dois anos, sendo permitida sua recondução, respeitado novo processo de escolha bienal.

§ 3º Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no caput, a posse dos Conselheiros e escolha do presidente, vice-presidente e secretário se iniciarão imediatamente após processo de escolha ocorrido na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o início de vigência desta Lei, devendo o mesmo ser devidamente registrado em ATA, e terá duração até o final do ano ímpar subsequente." (NR)

V - o artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º Os órgãos, entidades ou instituições mencionadas no artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à presidência do Conselho, que fará seu registro em ATA e providenciará a devida substituição de representação e demais formalidades pertinentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.
STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA,
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.003, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

"Institui o Programa "Nota Fiscal de Serviço Premiada", que visa estimular a cidadania fiscal no Município de Pirassununga, dispozo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Com o intuito de estimular o exercício da cidadania fiscal, fica por esta Lei instituído o Programa "Nota Fiscal de Serviço Premiada", que premiará os cidadãos que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga-SP.

Art. 2º O Município fica autorizado a instituir sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços identificados na NFS-e, sendo o resultado da premiação com base na extração da loteria federal, a ser regulamentado em Decreto.

Art. 3º Ao tomador de serviços, identificado na NFS-e emitida no período de apuração, será gerado cupom referente à emissão do documento, conforme critérios a serem regulamentados em Decreto.

Parágrafo único. São tomadores de serviços beneficiados por esta Lei, desde que devidamente cadastrados no programa, as pessoas físicas em geral.

Art. 4º O tomador de serviço inadimplente junto à municipalidade, na eventualidade de ser sorteado pelo sistema do Programa "Nota Fiscal de Serviço Premiada", fica sujeito à compensação dos débitos eventualmente existentes em seu nome com os prêmios previstos nesta Lei, abrangendo atualização monetária, juros, multas, honorários sucumbenciais e demais encargos previstos em lei.

Parágrafo único. Excetuam-se das condições do caput os débitos inscritos e com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei Complementar nº 081/2007 - Código Tributário do Município de Pirassununga e suas alterações.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Pirassununga divulgará periodicamente, por meio do sítio na rede mundial de computadores, relatório dos cupons concedidos, bem como outras informações referentes ao programa instituído.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto para:

- I - determinação dos prêmios;
- II - definição do cronograma e formas de sorteio;
- III - definir as formas de geração de cupons que serão atribuídos aos tomadores de serviços;
- IV - definir os serviços passíveis dos cupons, que poderão ser transformados em cupons habilitados a participarem



Pirassununga, 15 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110

em sorteios;

V - definir outras condições impeditivas ou habilitadoras para a geração de cupons;

VI - delimitar o período segundo data de emissão das NFS-e que estarão habilitadas a ingressarem no programa para participação em sorteios;

VII - estabelecer o selo distintivo do programa, conforme disposto pelo art. 9º da presente Lei;

VIII - estabelecer os prazos para divulgação dos sorteios;

IX - estabelecer outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e ao desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Pirassununga ficará autorizada a destinar até 30.000 UFMs anuais para premiação estabelecida nesta Lei.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Pirassununga promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais de serviços, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos cupons e prêmios, bem como outras informações necessárias ao bom funcionamento deste programa.

Art. 9º Os prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga, para melhor publicidade e efetividade desta Lei, farão uso de selo distintivo do programa, com a finalidade de identificar o estabelecimento como prestador de serviço, de acordo com critérios a serem regulamentados em Decreto.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Pirassununga manterá canal de atendimento ao cidadão para recebimento de sugestões, críticas e denúncias relativas ao programa.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada, por meio de Portaria, a instituir a Comissão Especial encarregada de:

I - supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento, bem como os resultados do Programa a que se refere a presente Lei.

II - fiscalizar os atos relativos à concessão dos cupons podendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar sua concessão e utilização nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Parágrafo único. A Comissão Especial que trata o caput deste artigo será composta por 05 (cinco) membros, devendo ser presidida pelo Secretário(a) Municipal de Finanças, contando, ainda, com 02 (dois) fiscais tributários, 01 (um) servidor público lotado na Secretaria de Finanças e 01 (um) representante de Entidade de Sociedade Civil de Pirassununga-SP.

Art. 12 Estarão impedidos de participar do programa:

I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

II - Secretários Municipais;

III - Membros da Comissão Especial;

IV - Servidores lotados na Fiscalização de Rendas.

Art. 13 O tomador de serviços que aderir ao Programa

“Nota Fiscal de Serviço Premiada” estabelecido nesta Lei cederá o direito de uso do seu nome, imagem e voz ao Município de Pirassununga, para fins de divulgação, sem quaisquer ônus.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dmcl.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.174, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.047, de 19 de agosto de 2022, e de conformidade com a Lei nº 5.800, de 21 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento vigente da Autarquia:

I - 17.04.02 - SERVIÇOS DE ESGOTO

17.512.5012.1134.000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 450.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - 17.04.02 - SERVIÇOS DE ESGOTO

4.4.90.51.00 - 17.512.5012.1128.0000 - Construção Rede Coletoras R\$ 370.000,00

4.4.90.51.00 - 17.512.5012.1597.0000 - Ampliação ETE Vila Santa Fé R\$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal